



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 333 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de adesivação dos veículos oficiais ou a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carrapateira-PB e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA/PB, por suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Todo veículo oficial, de propriedade ou a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carrapateira-PB, será identificado com Brasão Oficial do respectivo órgão ao qual passam a ter a seguinte estrutura de identificação:

I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA ou CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA.

II – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

IV – Reclamação: DENÚNCIAS: LIGUE TELEFONE DA OUVIDORIA.

§ 1º. Entende-se como veículo oficial ou a serviço da Prefeitura e da Câmara Municipal de Carrapateira-PB, automóveis, caminhões, máquinas agrícolas e rodoviárias, ônibus, utilitários e outros.

§ 2º. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 3º. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria Municipal.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura ou da Câmara em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. Na aquisição de novos veículos para a frota municipal ou a serviço, a identificação deverá ser feita imediatamente antes de sua utilização.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
CNPJ: 08.924.003/0001-23
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carrapateira/PB, em 09 de novembro de 2021.


MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

Autoria: Vereador Kleylson Galdino Bezerra